SENTENÇA

Processo n°: **0002041-61.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Executado: Banco Itaú Sa Kiutaro Tanaka

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos etc.

Ante a quitação do débito, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Defiro em favor do exequente o levantamento do depósito cujo comprovante se encontra às fls. 55, o que, nos termos do *Comunicado CG nº 1526/2017*, deverá se realizar por meio de mandado de levantamento, o qual deverá ser expedido somente após o trânsito em julgado desta sentença.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 60 dias, providencie o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 25 de setembro de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA